

# **PRIVAÇÃO DO BEM-ESTAR PRODUZIDA PELO DANO MORAL: A QUESTÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL FRENTE À FAMÍLIA E DO ABANDONO AFETIVO DE FILHO**

Marcelo Junior da SILVA<sup>1</sup>  
Regina Maria de SOUZA<sup>2</sup>

## **RESUMO**

**INTRODUÇÃO:** O presente artigo apresenta como proposta central analisar a possibilidade de ressarcimento de lesão imaterial quando da ocorrência do abandono afetivo de filho, por parte dos genitores. Cabe considerar que a criança possui direito à convivência familiar, ao afeto, e a todos os direitos sociais decorrentes da presença dos genitores, tais como educação, saúde, habitação, cultura e lazer. **OBJETIVO:** O objetivo geral do presente artigo é analisar o fundamento constitucional da proteção à pessoa em sua integralidade, com destaque para o direito à inviolabilidade da vida privada, da honra e da imagem, bem como da questão da reparação quando na confirmação do dano moral ressarcível. **METODOLOGIA:** Quanto aos procedimentos metodológicos, cabe destacar que o referido artigo foi executado, inicialmente, por meio de pesquisa bibliográfica em produções intelectuais referentes ao tema. Após, definido o referencial teórico, foi realizado o fichamento, a citação e a identificação das fontes consultadas. A base é a revisão de literatura, e a adequação dos levantamentos elencados à realidade jurídica brasileira, no que concerne ao direito de família. **RESULTADO:** No contexto atual, o Direito de Família se encontra diante de uma realidade que explicita a igualdade entre os cônjuges, o poder familiar como orientador das relações afetivas e familiares, o fim da desigualdade entre filhos e a ampliação do conceito de família. Nesse contexto, emerge a discussão do dano moral passível do abandono afetivo. **CONCLUSÃO:** A questão da configuração do dano moral por abandono afetivo e do ressarcimento por sua ocorrência não constitui ponto pacífico nos Tribunais brasileiros, existindo posicionamentos nas mais diversas vertentes, inclusive no sentido de que a ausência de amor não pode ser transformada em pecúnia, e o abandono afetivo não configura ato ilícito. A discussão central acerca do dano moral indenizável ou não consubstancia-se na dificuldade em provar a extensão e a repercussão do dano no indivíduo.

**Palavras-chave:** Dano moral. Abandono afetivo.

---

<sup>1</sup> marceelo\_silva@hotmail.com

<sup>2</sup> souzarm@hotmail.com